



**Jaguaribe, 29 de março de 2021**

**Edição Nº: 3469**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.07.12.122.0002.2.018 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 107.805,60 (cento e sete mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. Francisco Elder Cavalcante Barroso. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso. Secretário de Educação e Cultura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.10.122.0039.2.074 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 107.805,60 (cento e sete mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. Ianny de Assis Dantas. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. Ianny de Assis Dantas. Secretária de Saúde.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0002.1.002 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 69.303,60 (sessenta e nove mil trezentos e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de

março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. Ivonete Saldanha da Silva. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021 Ivonete Saldanha da Silva. Secretária de Planejamento e Gestão.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.08.122.0002.2.083 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 46.202,40 (quarenta e seis mil duzentos e dois reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. José Talvanio Pinheiro. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. José Talvanio Pinheiro. Secretária de Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** O Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0003.2.033 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 38.502,00 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. Fabricio Barreira Guedes. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. Fabricio Barreira Guedes. Chefe de Gabinete do Prefeito.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA CIDADE E INFRAESTRUTURA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA OPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PUBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E



**Jaguaribe, 29 de março de 2021**

**Edição Nº: 3469**

PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.04.122.0002.2.046 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 38.502,00 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. Rafael Gomes Diógenes. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. Rafael Gomes Diógenes. Secretário Cidade e Infraestrutura.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologia do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PÚBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.04.122.0002.2.110 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 258.801,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e um real e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. Elivan Peixoto de Queiroz. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. Elivan Peixoto de Queiroz. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologia.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 04.03.01/2021: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DISPONIBILIDADE DE LINK DE 300 MBPS DE DOWNLOAD COM IPV4 PÚBLICO FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS NA INTERNET E NA INTRANET, E PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, TROCA DE EQUIPAMENTO E GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO E DE TODAS AS CÂMERAS QUE COMPOE O SISTEMA DE SEGURANÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.04.122.0002.2.054 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR GLOBAL: R\$ 22.981,20 (Vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 29 de março de 2022. CONTRATADO: VEX TELECON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES. ASSINA PELA CONTRATANTE. José Ricardo Mendes de Sousa. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. José Ricardo Mendes de Sousa. Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente.

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 050/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO AMADEU NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO HELTON DE QUEIROIS NUNES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 29/03/2021 a 29/03/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 29 de Março de 2021. **FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO** Ordenador

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 051/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANIPULAR E AUXILIAR NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO SÍTIO FEITICEIRO E NO SÍTIO TABOÇAS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** MANOEL SALDANHA NETO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 5,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 140,00. (Cento e quarenta reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 29/03/2021 a 02/04/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 29 de Março de 2021. **Francisco Tadeu Barreto Pinheiro.** Ordenador

\*\*\* \*\*

**DECRETO 1.265, de 29 de março de 2021. PRORROGA DECRETO DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia da COVID-19, em que o Estado do Ceará está em alerta máximo para a disseminação da pandemia da COVID-19, com nível alto e altíssimo em vários municípios cearenses, com constatação de variante do corona vírus; **CONSIDERANDO** que os números da pandemia em todo Estado estão aumentando de forma assustadora e que vários municípios adotaram o isolamento social mais rígido, visando conter a disseminação da pandemia; **CONSIDERANDO** que o próprio Governo do Estado reconheceu o agravamento da crise de saúde pública em todo a extensão do Estado do Ceará com medidas mais rigorosas, com isolamento social rígido em todo o Estado do Ceará; **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de enviar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará e que confirma o estado de calamidade pública da COVID-19 no Estado do Ceará nos termos dos Decretos 33.965, de 04 de março de 2021 e 33.980, de 12 de março de 2021; CONSIDERANDO que por conta do agravamento da pandemia da COVID-19, a Assembleia Legislativa do Ceará autorizou o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, através do Decreto Legislativo 564, de 11 de março de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data; CONSIDERANDO que as medidas adotadas por este Gestor em consenso com a sociedade economicamente ativa e com o Poder Legislativo Municipal têm permitido que o Nosso Município minimize a disseminação da pandemia com as suas variantes; **D E C R E T A: CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º. PRORROGA no Município de Jaguaribe, o DECRETO 1.264, de 22/03/2021, com vigência até 05/04/2021, que versa sobre a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação do vírus e das suas mutações. Art. 2º. Este Decreto visa combater a pandemia COVID-19, amparado nos Decretos 33.965, de 04 de março de 2021 e 33.980, de 12 de março de 2021, editados pelo Governador do Estado do Ceará, em que os municípios cearenses não poderão: I - Adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto; II - Proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, **CAPÍTULO IDO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO Seção IDas restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais: Art. 3º.** Fica suspenso, no Município de Jaguaribe, o funcionamento de: I. Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica nos respectivos locais; II. Templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 8º, deste artigo; III. Academias, clubes, centros de atividades físicas e estabelecimentos similares; IV - Lojas de confecções, de internet, de móveis, de****



**Jaguaribe, 29 de março de 2021**

**Edição Nº: 3469**

celulares, de perfumaria, de material escolar, de papelaria, de livrarias e congêneres que prestem serviços de natureza privada; VI - Galeria/Centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; VII - Estabelecimentos de ensino para atividades presenciais; VIII - Feiras Livres e Exposições de Produtos. § 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido: I - O funcionamento de barracas no Barragem de Santana e de quiosques às Margens do Rio Jaguaribe em toda a extensão do Município, em lagoas, açudes, piscinas particulares em sítios e chácaras que realizam eventos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; II - A realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado; III - A prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público; IV - O consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer estabelecimento comercial existente no Município de Jaguaribe, sendo permitido somente o serviço de entrega (delivery). § 2º. Não incorrer na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para consumo de bebidas alcoólicas, lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; empresas de serviços de manutenção de elevadores; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres. § 3º. No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s: I - Oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos; II - Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada; III - Centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas; IV - Restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas às margens das Rodovias Federais Santos Dumont e 226, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas; V - Transporte de carga. § 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica. § 5º Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento. § 7º. Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, nos termos e as exceções previstas no Decreto 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará. § 8º. Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto. § 9º. As organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas. § 10. Os serviços de cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de registro de óbito e casamento, sendo que, com relação a casamento, os serviços só serão prestados em caso de nubentes enfermos e sem aglomeração, no horário compreendido entre 09:00h e 16:00h; § 11. Os serviços de cartórios de reconhecimento de firma somente para atos de criação, procuração e testamentos, exclusivamente para enfermos, no horário compreendido entre 09:00h e 16:00h; Art. 4º. Os cemitérios públicos funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos. Art. 5º. Fica mantido, durante o isolamento social rígido no Município de Jaguaribe, o "toque de recolher", nos termos do art. 6º, do Decreto 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado. **Seção II Do dever especial de confinamento: Art. 6º** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde. § 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal. § 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. § 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório. **Seção III Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco: Art. 7º** Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica. § 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de

máscaras, para alguns dos seguintes propósitos: I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência; II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação; III - Deslocamento para agências bancárias e similares; IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprevisível, desde que devidamente justificados. § 2º. A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19. **Seção IV Do dever especial de permanência domiciliar: Art. 8º** Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Jaguaribe. § 1º. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam: I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente; II - O deslocamento para fins de assistência veterinária; III - O deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação; IV - A circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco; V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional; VI - O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação/notificação administrativa ou judicial; VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas; VIII - o deslocamento para serviços de entregas; IX - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública; X - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais; XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega; XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável; XIII - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos; XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprevisível, desde que devidamente justificados. § 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova. § 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto, assim como restou determinado pelos Decretos do Governador do Estado. § 4º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será utilizado o sistema de videomonitoramento existente no Município, no exercício de suas respectivas competências. **Seção V Do controle da circulação de veículos particulares: Art. 9º** Fica estabelecido, no município de Jaguaribe, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de: I - Deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 8º, deste Decreto; II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento; III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e de saúde; IV - Transporte de carga; V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo. Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionais observarão o disposto nos §§ 2º a 4º, do art. 8º, deste Decreto. **Seção VI Do controle da entrada e saída no município: Art. 10.** Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Jaguaribe, ressalvadas as hipóteses de: I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero; II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos; III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos; IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis; V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes; VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa; VII - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade imprevisível, desde que devidamente justificados; VIII - transporte de carga. § 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionais observarão o disposto nos §§ 2º a 4º, do art. 8º, deste Decreto. § 2º Ficam garantidas a entrada e a saída em Jaguaribe da população fluante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações. **CAPÍTULO III DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO Seção I Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento: Art. 11.** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Jaguaribe, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos



**Jaguaribe, 29 de março de 2021**

**Edição Nº: 3469**

estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas: I - Disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - Proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral; III - Dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de sete metros quadrados por pessoa. IV - Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço; V - Atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19; § 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. § 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde **Art. 12.** É obrigatório, nos termos da Lei 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento. **Seção III Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados: Art. 13.** Fica proibida, no Município de Jaguaribe, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados. § 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo: I - A realização de feiras de qualquer natureza; II - A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, praças, calçadas, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto. § 2º. O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento. **CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO SOCIAL Art. 14.** Através de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, o Poder Público Municipal buscará conscientizar os cidadãos e demais entidades da essencial colaboração de todos no cumprimento das medidas definidas neste Decreto para evitar a disseminação da pandemia COVID-19. **CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 15.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade. § 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita. § 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias. § 3º. Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido. § 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização. § 5º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio do policiamento ostensivo e agentes do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente. § 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, de que trata o art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar. **Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Palácio da Intendência, 29 de março de 2021.**  
**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29.03.01/2021 - A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE em cumprimento à ratificação procedida pelos(as) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). FUNDAMENTO LEGAL: art 24, inc. I e art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações**

posteriores e no Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações, Declaração de Dispensa emitida e RATIFICADA pelos(as) Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente – José Ricardo Mendes de Sousa. Jaguaribe-CE, 29 de Março de 2021.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO – A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 09.03.01/2021, decorrente da Dispensa nº 09.03.01/2021, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR A ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE COVID, COM ACESSIBILIDADE. CONTRATADO: DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTARIA(S): 0801.10.122.0017.2.071. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamento o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas. Jaguaribe-CE, 29 de março de 2021. Ianny de Assis Dantas – Secretaria de Saúde.**

\*\*\* \*\*